



MUNICÍPIO DE VINHAIS

PROCEDIMENTO CONCURSAL

REFERÊNCIA - I

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Procedimento concursal comum para o recrutamento de quatro (4) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas no Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo da Câmara Municipal de Vinhais.

ATA - N.º 04

DELIBERAÇÃO DO JÚRI

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, pelas treze horas e trinta minutos, reuniu nos Paços deste Município o júri do procedimento concursal, designado por despacho datado de trinta e um de março de dois mil e vinte e dois, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, constituído pelos seguintes elementos: Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, Dirigente Intermédio de 4.º grau do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo da Câmara Municipal de Vinhais (em regime de substituição), que presidia, e os vogais efetivos Marta Isabel Santarém Gil Vara, Técnica Superior de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vinhais e Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Recursos Humanos (em regime de substituição) e Marco Bruno Correia Borges, Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Vinhais, para análise sobre o decurso da prova escrita de conhecimentos, realizada no dia 27.05.2022 das 10h00 às 11h15.

O júri do procedimento concursal obteve fundadas suspeitas e informações sobre a existência de irregularidades na prestação das provas escritas, realizadas no dia 27.05.2022 das 10h00 às 11h15, no procedimento concursal comum para o recrutamento de quatro (4) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais) na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visando o desempenho de funções enquadradas no Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo da Câmara Municipal de Vinhais, aberto pelo Aviso nº 76 de 19 de abril de 2022 (2ª série), **Referência I (Auxiliar de Serviços Gerais)**, sendo que este teste continha questões da **Referência J (Carpinteiro)** e **Referência K (Trolhas)**.

Na sequência da correção das provas escritas referentes ao concurso Auxiliar de Serviços Gerais (Referência I) o júri constatou ainda, que alguns candidatos tiveram acesso às provas supra referenciadas, dado que na pergunta de desenvolvimento foi respondido o que se questionava na pergunta de desenvolvimento constata na referência J e K.

Pelos testemunhos de alguns concorrentes, que por uma questão de cortesia com os outros concorrentes não o fizeram no momento em que se encontrava a decorrer a prova, foi possível aferir pelo júri a existência de diversas situações de fraude, nomeadamente a troca de informações entre os candidatos durante a realização das provas e a obtenção ilícita das provas através de terceiros, confirmando-se, assim, a suspeição inicial generalizada do comportamento fraudulento por parte de alguns candidatos.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Handwritten signature/initials

O júri do procedimento concursal obteve ainda informações que os exames tinham sido fotografados e partilhados entre vários candidatos.

Face aos factos supra identificados, vejamos:

Princípios constitucionais

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei; (*artigo 13.º CRP*)
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever, em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual; (*artigo 13.º CRP*)
3. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade; (*artigo 47.º CRP*)
4. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso; (*artigo 47.º CRP*)
5. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; (*artigo 4.º CPA*)
6. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem atuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé; (*n.º 2 do artigo 266.º CRP*)

Acresce que, ao abrigo do artigo 13.º do CPA, os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

Os órgãos da Administração Pública podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija.

Assim, o júri do procedimento entende que o princípio de igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade e de boa-fé entre os candidatos ao presente procedimento concursal foi violado, e como tal, o método de seleção não poderá ser considerado, tendo sido deliberado por unanimidade proceder à respetiva anulação das mesmas, nos termos do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE VINHAIS

Posto isto, foi deliberado por unanimidade o seguinte:

1. Encaminhar a presente ata ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais e propor/solicitar o apuramento de eventuais responsabilidades/processo disciplinar e ou averiguações sobre a eventual difusão interna da prova de conhecimentos por parte dos serviços, por violação de deveres funcionais previstos e punidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, encontrando-se este júri disponível em total colaboração.
2. A repetição das provas para todos os candidatos que as prestaram em data a agendar, em obediência e respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades e ao direito de acesso à função pública.
3. Atendendo à ocorrência dos factos descritos, e caso o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vinhais assim o entenda, substituir o júri do procedimento e nomear novo júri.
4. Nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificar todos os candidatos do conteúdo da presente ata, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o conteúdo da presente decisão.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os elementos do júri, eram dezassete horas.

O Presidente do Júri

(Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes)

Os Vogais

(Marta Isabel Santarém Gil Vara)

(Marco Bruno Correia Borges)